



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU SECRETARIA GERAL PUBLICADO	Jornal: <i>Diário Oficial</i>
	Data: <i>7/11/25</i> Pág.: <i>6</i>
	Edição nº: <i>742</i>
	Assinatura: <i>Juvenia</i>

LEI N.º 1765/2025

Institui a Semana Municipal da Juventude Empreendedora com o objetivo de estimular a cultura empreendedora, o protagonismo econômico e a capacitação dos jovens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Empreendedora, a ser realizada anualmente, na terceira semana de novembro, em alusão ao mês global do empreendedorismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude Empreendedora fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Empreendedora tem por objetivo:

- I - estimular a cultura empreendedora entre jovens de 15 a 29 anos;
- II - incentivar o protagonismo econômico juvenil, como forma de geração de renda e autonomia;
- III - aproximar a juventude dos ecossistemas de inovação e negócios locais;
- IV - conectar iniciativas públicas e privadas que promovam capacitação e oportunidades no empreendedorismo.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas ações como:

- I - oficinas e minicursos sobre empreendedorismo, finanças pessoais, formalização como MEI, economia criativa, inovação e marketing digital;
- II - feiras de Negócios Juvenis, com exposição e venda de produtos e serviços desenvolvidos por jovens empreendedores do Município;
- III - rodas de conversa e painéis com empresários, startups e mentores, para compartilhamento de experiências e networking;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

IV - visitas técnicas e parcerias com aceleradoras, incubadoras e centros de inovação.

Art. 4º A coordenação das atividades poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com as demais Secretarias, em parceria com:

I - universidades e instituições de ensino;

II - SEBRAE e entidades de apoio ao microempreendedor;

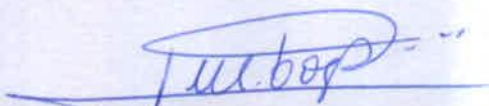
III - coletivos juvenis, ONGs e associações comunitárias;

IV - empresas do setor produtivo local.

Art. 5º A execução da Semana Municipal da Juventude Empreendedora poderá ocorrer com recursos próprios disponíveis, emendas parlamentares ou parcerias público-privadas, sem gerar despesas obrigatórias para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 06 de novembro de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal